



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 03
à 02 / 04 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

LEI Nº 1.598 DE 02 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE 03 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR PRAZO DETERMINADO E MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, 03 (três) Técnicos em Enfermagem para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, com atribuições e vencimentos equiparados aos previstos na Lei 966/2011 para o cargo de Técnico em Enfermagem e com adicional de insalubridade equiparado ao da lei 962/2011, com aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art 2º O contrato terá o prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, caso prorrogado o estado de calamidade pública.

Art. 3º O contrato por prazo determinado será precedido de seleção pública e impessoal.

Art.4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sendo resguardados aos contratados os direitos às indenizações trabalhistas aplicáveis à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias ou específicas, podendo ser criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 02 de março de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito